



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do PSB

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_, DE 2023**

**(Do Sr. Felipe Carreras)**

Apresentação: 08/05/2023 11:08:50.870 - Mesa

REQ n.1427/2023

*Requer a desapensação do Projeto de Lei n. 1.580, de 2019, e, consequentemente, do PL n. 3.849, de 2019 (apensando), do conjunto de proposições encabeçados pelo Projeto de Lei n. 3.380, de 2015, do Senado Federal.*

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei n. 1.580, de 2019, do Deputado João H. Campos, que altera o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o ensino da língua espanhola no ensino fundamental”, e, consequentemente, do PL n. 3.849, de 2019, do Deputado Felipe Carreras, altera a Lei nº 9.394, de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio”, que tramita apensado ao conjunto de proposições encabeçadas pelo Projeto de Lei nº 3.380, de 2015, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da educação básica”, do Senado Federal.

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento objetiva a tramitação regimental autônoma do Projeto de Lei n. 1.580, de 2019, do Deputado João H. Campos, e de seu apensado (PL nº 3.849, de 2019, do Deputado Felipe Carreras), que estende a oferta da língua espanhola, de matrícula facultativa, à etapa do ensino fundamental.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Liderança do PSB

Em análise detida do conjunto de 37 proposições apensadas ao PL nº 3.380, de 2015, oriunda do Senado Federal, verificou-se que apenas essas duas proposições se conformam no objetivo comum de **estimular e ampliar a oferta do ensino da língua espanhola na educação básica.**

Em consideração às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, que condiciona a efetiva inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular à aprovação do Conselho Nacional de Educação e respectiva homologação pelo Ministro de Estado da Educação, entendemos que as proposições que ora se pretende desapensar possuem um status distinto das demais no que tange ao diálogo institucional entre os Poderes.

Primeiro, porque a temática já foi objeto da Lei 11.161, de 2005 (revogado em 2017), que estabeleceu a oferta obrigatória do ensino da língua espanhola, a ser implementada, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio, no prazo de 5 anos. A implementação dessa Lei exigiu volumosos investimentos na produção de documentos para a formação de professores e na elaboração de materiais didáticos, bem como no incentivo aos recursos em pesquisas acadêmicas para o contínuo desenvolvimento do ensino-aprendizagem do idioma e o incomensurável edifício cultural que ele permite acessar.

Segundo, o Conselho Nacional de Educação já tem se debruçado sobre a importância da língua espanhola nas escolas brasileiras por provação de amplos setores da sociedade (associações de professores de Espanhol, pesquisadores, linguistas, acadêmicos, estudantes de idiomas, redes de ensino e parlamentares) inconformados com a atual precarização linguística da BNCC. Há um clamor social em favor do estabelecimento de diretrizes que favoreçam maior engajamento dos sistemas de ensino para oferta do idioma espanhol nas escolas de educação básica.

Ante o exposto, requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.580, de 2019, e de seu apensado PL nº 3.849, de 2019, para que siga a sua devida tramitação regimental apartada do conjunto de proposições encabeçadas pelo PL nº 3.380, de 2015.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Liderança do PSB

Sala das sessões, 08 de maio de 2023.

Apresentação: 08/05/2023 11:08:50.870 - Mesa

REQ n.1427/2023

Deputado **FELIPE CARRERAS**

Líder do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB

CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA



\* C D 2 2 3 6 5 5 0 5 2 5 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236550525000>